



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2^a COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 95/2021, de autoria do Vereador Peixoto, que 'INSTITUI a campanha Municipal de conscientização: Criança Não Namora! Nem de brincadeira!', e dá outras providências

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta casa c/c com o art. 22, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados a políticas públicas:

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

o) às políticas públicas do Município;

No entanto, a Lei Complementar 26/1998, em seu art. 11 preceitua que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza, a referida lei possui dois artigos, sendo primeiro instituindo a campanha, Criança Não Namora! Nem de brincadeira!" a ser realiza na semana do dia 12 de outubro, sem instituir como seria o referido programa.

O vício elencado prejudica a possível regulamentação do Poder Executivo, bem como afeta diretamente a análise da admissibilidade.



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em dissonância com o artigo supracitado, manifesto-me DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 95/2021.

É o Parecer.

Manaus, 08 de junho de 2021


Thaysa Lippy
Vereadora/PP